

## CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E DE INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA

Entre:

**TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.**, NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

**Rodrigo Araujo Unipessoal, Lda.**, NIPC 506230490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo com o mesmo número, com sede na Quinta Vale de Cedros 2070-551, Vale da Pinta, Cartaxo, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Rodrigo Araújo Jorge da Silva, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por **RA**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência do despacho da Diretora da Direção da Administração Geral, de 27 de outubro de 2022, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração de 9.04.2018, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Direto, em função do valor, para aquisição de fornecimento e de instalação de motobomba nas instalações da Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A, com a Ref.ª 22.SST.14;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- Foi aprovada a adjudicação e a minuta de contrato pela Diretora da Direção da Administração Geral a 14 de novembro de 2022, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração mediante deliberação de 09 de Abril de 2018;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e de instalação de motobomba Ziegler UltraCompact Diesel 17,7 cv, em conformidade com as especificações técnicas, previstas no Anexo I do presente.

### **Cláusula 2.ª Contrato**

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela RA.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo RA, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª Local e prazo de execução e entrega**

1. Os equipamentos e os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser entregues e prestados nas instalações da Tratulixo, no Ecoparque de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, nº1, Trajouce, 27585 -155 São Domingos de Rana, por sua conta, no prazo de 29 a 33 (vinte e nove a trinta e três) semanas, após o envio da respetiva nota de encomenda.

2. Considera-se os bens como entregues após a assinatura do auto de receção por parte da TRATOLIXO.

### **Cláusula 4.ª Preço contratual**

O preço contratual total do presente procedimento, que a Tratulixo se vincula a pagar pela aquisição de bens e serviços que constituem o objeto do presente contrato, é de € 15.235,00

(quinze mil duzentos e trinta e cinco euros), ao qual corresponde o valor de € 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte euros) para a aquisição de bens e, o valor de € 3.315,00 (três mil trezentos e quinze euros) para a aquisição de serviços de montagem/instalação, preços aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Condições de pagamento**

1. O preço contratual devido pela entrega dos bens objeto do presente contrato, será pago no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas pela RA após receção dos mesmos.
2. O preço contratual mencionado no número anterior deverá ser objeto de faturação, mediante a aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada, à quantidade efetivamente encomendada e fornecida à TratoLixo.
3. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados no número um desta cláusula, considera-se que a fatura apenas se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e apresentação pela RA à TratoLixo.
4. Em caso de discordância por parte da TratoLixo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao RA, através de meio de comunicação eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
5. O preço contratual a pagar pela TratoLixo à RA, como contrapartida pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, transporte e entrega dos bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TratoLixo, designadamente:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país ou países da RA, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a RA no âmbito do contrato;
  - c) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.

### **Cláusula 6.ª Obrigações da RA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a RA as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de fornecimento e entrega dos bens, e de prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, de acordo com as especificações descritas na parte II – Especificações do presente contrato e identificados na sua proposta, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, e se aplicável, acompanhados da respetiva documentação ou ficha técnica, nos termos previstos no presente contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens adquiridos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua aceitação pela TratoLixo;

2. A título acessório, a RA fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objeto do contrato.

3. A RA é responsável perante a TratoLixo por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à mesma, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação por escrito.

### **Cláusula 7.ª Cumprimento das Regras “QAS”**

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso, aplicar penalidades ou resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

### **Cláusula 8.ª Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

São da responsabilidade do RA quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Cláusula 9.ª Sigilo**

1. A RA deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TratoLixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela RA ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual**

A RA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 11.ª Subcontratação**

A RA não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para o fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 12.ª Casos fortuitos ou de força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à RA, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da RA, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da RA ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela RA de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela RA de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da RA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da RA não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Ao abrigo do disposto no artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigida a prestação de caução pela RA.

#### **Cláusula 14.ª Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TratoLixo pode exigir à RA o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% (um por cento) do preço contratual correspondente ao fornecimento dos bens objeto de Encomenda que se encontrarem em falta, pelo incumprimento do prazo de entrega dos referidos bens, por cada dia de calendário de atraso.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TratoLixo pode exigir à RA o pagamento uma penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente prevista para a RA, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança que integram o Anexo II do Caderno de Encargos ou da periodicidade de manutenção e higienização dos bebedouros objeto do contrato.
3. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TratoLixo, caso se verifique tal circunstância.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

5. A TratoLixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TratoLixo exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

#### **Cláusula 15.ª Resolução do contrato por parte da TratoLixo**

1. Se a RA não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a TratoLixo notificá-lo-á para cumprir no prazo de 3 (três) dias.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a TratoLixo pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da TratoLixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela TratoLixo, a RA tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª Resolução por parte da RA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a RA pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 17.ª Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade da RA.

### **Cláusula 18.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As Partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a TratoLixo e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

### **Cláusula 19.ª Gestor do Contrato**

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Delegado de Segurança, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula 20.ª Lei aplicável**

No decorrer da execução do contrato será aplicável o CCP, na redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 21.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22.ª Disposições finais**

1. O **Rodrigo Araújo Unipessoal, Lda.**, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente Contrato está redigido em 9 (nove) páginas e 1 (um) anexo – Especificações Técnicas –, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 02 de dezembro de 2022

**A TRATOLIXO**

**O Rodrigo Araújo Unipessoal, Lda.**

---

**João Manuel Pereira Teixeira**

---

**Rodrigo Araújo Jorge da Silva**

---

**João Filipe Crisóstomo Dias**

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES

### Anexo I - Descrição do objeto contratual

1. Ao longo da execução do presente contrato, a RA obriga-se a fornecer e entregar à Tratolixo uma motobomba Ziegler Ultra Compact Diesel, com as seguintes características:
  - Motor: Lombardini LD425/2 Diesel 13kW (17,7cv);
  - Bomba: Zielger;
  - Modelo: PFPN 6-500-2 Ultra Compact;
  - Corpo em alumínio;
  - Turbinas em alumínio;
  - Configuração: Baixa pressão em 2 estágios;
  - Performance Standard: 500 l/min a 6bar, 900 l/min a 2bar, Performance; Máxima: 400lpm a 10bar;
  - Pressão máxima: 10 bar;
  - Sistema de ferra automático Trokomat;
  - Pressão serviço:6 bar;
  - Peso: 119kg;
  - Dimensões:825x450x530mm (CxLxA);
  - Depósito de combustível: aprox 4,0l;
  - Bateria: 12V.
  
2. Ao longo da execução do presente contrato, a RA obriga-se a prestar o serviço de montagem/instalação de motobomba na galera-cisterna da TRATOLIXO, o que inclui os seguintes serviços:
  - Retirada da escada de acesso superior ao tanque;
  - Remoção de chapa de alumínio de forro da atual plataforma;
  - Execução de estrutura base de prolongamento para fixação de motobomba, em aço carbono pintado, ficada às longarinas da galera (plataforma traseira) do tanque, em posição transversal, no flanco esquerdo;
  - Aplicação de reforços;
  - Aplicação de nova chapa de alumínio antiderrapante;
  - Alteração de fixações de escada de acesso;
  - Alteração da fixação das escoras do para-choques traseiro;
  - Execução de conduta de aspiração “tanque-bomba” em tubo de aço inox com válvula de borboleta em Inox, flange DN80, com união em tubo flexível;

- Ensaios de estanquicidade da canalização.
  - Reposicionamento de caixa de comando elétrico do motor Lombardini, para zona acessível ao operador.
3. Os equipamentos e os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser entregues e prestados nas instalações da TratoLixo, no Ecoparque Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, nº1, Trajouce, 27585 -155 São Domingos de Rana, por sua conta, no prazo de 29 a 33 (vinte e nove a trinta e três) semanas, após o envio da respetiva nota de encomenda.